

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 077 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel para construção de casas populares na forma que menciona e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Arraial aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel avaliado em R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais) situado no bairro Liberdade - Zona Urbana, com área de 29.57.84 ha (vinte e nove hectares, cinquenta e sete ares, oitenta e quatro centiares), com as seguintes confrontações e limites: ao **norte** com terras dos vendedores (Pedro Lopes da Silva e Maria José Machado da Silva), situado entre os vértices 16 a 30 medindo 1.642,22 metros; ao **sul** com terras do espólio de Amaro Cardoso de Sousa, situado entre os vértices 01 a 14 e medindo 1.637,12 metros; ao **leste** com as terras dos vendedores, situado entre os vértices 30 a 01, medindo 163,54 metros; ao **oeste** com as terras de José Luiz Amorim, situado entre os vértices 14 a 16, medindo 222,96 metros, a ser desmembrado da gleba de terra denominada Gameleira, município de São João do Arraial-PI., com registro de imóvel no livro 02-F, sob o número 1189, fls.171, em data de 21.07.2003, cartório do 2º ofício de notas da comarca de Matias Olímpio-PI.

Art. 2º - O imóvel destinar-se-á a fim social para regularização de posse e moradia de ocupantes do mesmo com a construção de casas populares do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social – PSH e outros programas, bem como demais equipamentos de infra-estrutura necessária ao bem estar da coletividade.

Art.3º - As despesas decorrentes da transferência do imóvel supramencionado, bem como, os serviços topográficos e o pagamento de encargos outros decorrentes de sua regularização, correrão às custas do Poder Executivo.

Art. 4º. Fica o poder executivo autorizado a remanejar, mediante abertura de crédito suplementar, recursos orçamentários de um órgão para outro, em decorrência desta Lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, 16 de novembro de 2005.



FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA
Prefeito Municipal